



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA ALÍRIO FERREIRA BARBOSA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 215/2017

ABERTURA: 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 02 de janeiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo em caráter interino, Sr. **JOSÉ AUGUSTO CIRELLI DENOBE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.397.267-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 022.002.989-00, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **JOÃO SÉRGIO PASCHOAL**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.053.732-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 538.642.128-04, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edgard Vieira Azevedo Filho, nº 88 Vila Boi Pintado, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.578.524/0001-99, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ALIRIO FERREIRA BARBOSA**, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 522.096-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 210.652.259-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. ALIRIO FERREIRA BARBOSA, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 108/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 215/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível aquisição de materiais de limpeza e higiene, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	MARCA	APRES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE - CAPACIDADE 50 ML - NAO REICLADO - P/ LIQUIDOS - CORPO FRISADO E REBORDEADO ANTICORTANTE - CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO ATOXICO NA COR BRANCA - EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE - EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE (CONFORME NORMA ABNT NBR 14865/02) - EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES	COPOSUL	UNI	1761	1,22	2148,42
32	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS Nº 16 - CORPO PLASTICO - C/ CERDAS FIRMES - C/ CABO PLASTICO - TAMANHO MEDIO	INCAVAS	UNI	52	2,19	113,88
69	PRENDEDOR DE ROUPA - MADEIRA - PCT C/ 12 UNIDADES	BOOTH	UNI	14	0,78	10,92
92	ALCOOL ISOPROPILICO – EMBALAGEM C/ 500 ML	IMPLASTEC	UNI	4	19,45	77,80
VALOR TOTAL (R\$)						2.351,02

Valor total: R\$ 2.351,02 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 3 (três) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Urbanismo, como segue:

Governo Municipal

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.21.00	2792	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0203	04	122	0001	2	005	3.3.90.30.21.00	2793	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0203	04	122	0001	2	005	3.3.90.30.22.00	1359	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienezação

Indústria e Comércio

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.04.00	1750	504	Outros Royalties	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.21.00	1759	504	Outros Royalties	Material de Copa e Cozinha
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.22.00	1360	504	Outros Royalties	Material de Limpeza e produtos de Higienezação

Assistência Social

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.04.00	1716	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.21.00	1482	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.30.22.00	1365	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienezação
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.04.00	2436	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.21.00	1520	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.30.22.00	1366	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienezação
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.04.00	2838	940	Programa Bolsa Família	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.21.00	2795	940	Programa Bolsa Família	Material de Copa e Cozinha
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.30.22.00	2239	940	Programa Bolsa Família	Material de Limpeza e produtos de Higienezação

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	1736	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	1703	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	1367	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienezação
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	1737	504	Outros royalties	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	2797	504	Outros royalties	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	1368	504	Outros royalties	Material de Limpeza e produtos de Higienezação
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.04.00	1738	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.21.00	2798	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Material de Copa e Cozinha
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.22.00	1369	510	Taxas – Exercício Poder de Policia	Material de Limpeza e produtos de Higienezação

Administração/Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.04.00	1733	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.21.00	1731	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.22.00	1375	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.04.00	1734	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.21.00	2252	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0901	04	122	016	2	060	3.3.90.30.22.00	1376	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.04.00	2852	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.21.00	2253	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Copa e Cozinha
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.22.00	2830	000	Recursos Ordinários – Livres-	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.04.00	2853	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.21.00	2812	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.22.00	2831	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização

Turismo/Espportes

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.04.00	1756	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.21.00	2819	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.22.00	2228	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.04.00	1755	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.21.00	2820	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
1202	27	812	007	2	101	3.3.90.30.22.00	1668	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização

Obras e Urbanismo

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.04.00	1751	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.21.00	2800	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.22.00	1370	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.04.00	1752	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.21.00	1461	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.22.00	1371	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.04.00	2845	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.21.00	2805	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	1374	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.04.00	2846	511	Taxas – Prestação de serviços	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.21.00	2806	511	Taxas – Prestação de serviços	Material de Copa e Cozinha
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.22.00	1267	511	Taxas – Prestação de serviços	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.04.00	2848	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.21.00	2808	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.22.00	1449	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.04.00	2850	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.21.00	2810	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.22.00	2829	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.04.00	2851	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.21.00	2811	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Copa e Cozinha
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.22.00	1460	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Material de Limpeza e produtos de Higienização
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.04.00	2849	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gás e Outros Materiais Engarrafados
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.21.00	2809	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.22.00	2828	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienização

Saúde

Org/Un	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	1753	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2063	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	1377	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	2854	329	APSUS	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2813	329	APSUS	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	1378	329	APSUS	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	1754	495	Atenção básica	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2814	495	Atenção básica	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	1379	495	Atenção básica	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.04.00	2772	3303	Saúde-Receitas Vinculadas	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.21.00	2815	3303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material de Copa e Cozinha
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.22.00	2832	3303	Saúde-Receitas Vinculadas	Material de Limpeza e produtos de Higienização
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.04.00	2855	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.21.00	2817	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Copa e Cozinha



1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.22.00	2834	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Limpeza e produtos de Higienezação
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.04.00	2856	331	Fundo Estadual de Saúde- Progr. Vigiasus – Custeio	Gás e Outros Materiais Engarrafados
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.21.00	2818	331	Fundo Estadual de Saúde- Progr. Vigiasus – Custeio	Material de Copa e Cozinha
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.22.00	2835	331	Fundo Estadual de Saúde- Progr. Vigiasus - Custeio	Material de Limpeza e produtos de Higienezação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em até 3 (três) dias úteis contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *MATEUS MORETON*, Chefe do Departamento de Licitações, portador da Carteira de Identidade nº 13.284.545-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 097.885.039-42, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 108/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de janeiro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. De Administração – Contratante

Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante

Larissa Silva Fontequ
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer – Contratante

José Augusto Cirelli Denobe
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo (Interino) –
Contratante

Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Diego Mamede Vargas
Chefe de Gabinete – Contratante

João Carlos Bonato
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e
Abastecimento – Contratante

Benedito Jober Faganelli
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

João Sergio Paschoal
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

Mateus Moreton
Gestor do Contrato

Alírio Ferreira Barbosa
Alírio Ferreira Barbosa – ME – Contratada

Testemunhas:

